



PROJETO DE LEI Nº 859/26

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2027 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH –, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual – LOA – do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI – disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2027, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2027 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período de 2026-2029, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos programas transformadores, que terão precedência na alocação de recursos na LOA de 2027, assim como



na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

I – Área de Resultado Saúde:

- a) desenvolvimento e execução de ações nas redes integradas de atenção à saúde, de forma oportuna e ágil, com ampliação do acesso, qualidade e integralidade do cuidado, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) promoção da gestão responsável, sustentável e eficiente dos recursos, com planejamento, definição de prioridades, participação social das decisões e dimensionamento populacional para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes multiprofissionais, em conformidade ao disposto na Política Nacional de Atenção Básica;
- c) qualificação do acesso aos serviços de urgência e de emergência e redução do tempo de atendimento nos serviços, com adoção de estratégias de orientação da população para busca do adequado local de atendimento, diferenciando os serviços direcionados aos centros de saúde dos direcionados às unidades de pronto atendimento – UPAs;
- d) melhoria do atendimento e do acesso à atenção básica, à atenção especializada, ambulatorial e hospitalar, e à atenção psicossocial, contemplando todos os grupos populacionais atendidos pelas políticas sociais do Município, com estratégias específicas para os grupos prioritários, com equidade, humanização e ampliação da divulgação de informações da oferta de serviços públicos de saúde a todos os públicos;
- e) adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil, com ampliação das ações de promoção da saúde da mulher, do controle de patologias mais prevalentes nesse grupo e do atendimento humanizado às mulheres com perda neonatal;
- f) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área da saúde no Município, conforme disposto na Lei federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, – Marco Legal da Primeira Infância;
- g) promoção de ações relativas à saúde auditiva, oftalmológica, bucal e psicológica nas escolas municipais, com realização de exames e garantia de acesso a tratamentos preventivos e curativos para os estudantes;
- h) aprimoramento da regulação assistencial, da gestão de leitos hospitalares e da transparência das listas de espera dos serviços da atenção secundária e terciária da rede municipal de saúde, com adoção de ações para redução no tempo de espera por esses serviços;
- i) promoção de ações de qualificação e capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde, com incentivo à pesquisa e à inovação e com foco na humanização do atendimento, na equidade e na acessibilidade linguística;



j) adoção de medidas de modernização das unidades de atendimento à saúde da população, com melhoria contínua da infraestrutura das unidades de saúde e utilização de novas tecnologias digitais para acesso a dados e transmissão de informações, incluindo serviços de teleconsulta e sistemas de gestão eletrônica de documentos e da demanda por serviços de saúde, com qualificação dos fluxos de regulação no SUS;

k) fortalecimento da vigilância epidemiológica e sanitária, com a promoção de ações de prevenção, de combate a doenças endêmicas e agravos e de controle de zoonoses;

l) intensificação das ações de imunização, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças infecciosas e transmissíveis;

m) efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNSTT – no Município;

n) fortalecimento da atenção psicossocial e das políticas sobre álcool e outras drogas, com promoção do acesso às ações estruturantes de políticas de tratamento, internação, prevenção e reinserção social para pessoas em sofrimento mental e dependentes de álcool e outras drogas, bem como de suas famílias, com foco na promoção do bem-estar familiar;

o) garantia da assistência farmacêutica e do abastecimento regular de insumos e medicamentos alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos seguros, eficazes e de qualidade na atenção primária, secundária, terciária e de urgência;

p) fortalecimento e qualificação das ações e dos serviços públicos de saúde e de nutrição destinados ao atendimento de pessoas com necessidades alimentares especiais;

q) promoção de ações de assistência domiciliar para pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, garantindo atendimento médico e de enfermagem no domicílio;

r) promoção de ações de saúde bucal de usuários do SUS-BH, na atenção primária e na atenção especializada, com efetivação do acesso a próteses dentárias, avaliações odontológicas, orientações de higiene oral e tratamentos preventivos e curativos;

s) fortalecimento das Academias da Cidade, visando à promoção da saúde com a prática de atividades físicas, à produção do cuidado e à inclusão social nas comunidades e nos territórios, com atenção aos portadores de doenças crônicas;

t) incentivo à pesquisa e à inovação em saúde, promovendo parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos de saúde;

II – Área de Resultado Educação:



a) ampliação do acesso, da qualidade e da aprendizagem da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME-BH – e da rede parceira;

b) promoção da educação inclusiva e acompanhamento individualizado para estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e dificuldades de aprendizagem, utilizando métodos científicos comprovados, nos termos da Lei federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021;

c) promoção de ações de atendimento em tempo integral aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental;

d) melhoria e ampliação do atendimento à educação de jovens e adultos – EJA – em diversos turnos, incluindo a oferta de vagas para alunos oriundos do sistema socioeducativo;

e) valorização e qualificação dos profissionais da RME-BH, com incentivo à formação continuada, ao uso de novas tecnologias e de plataformas educacionais baseadas em inteligência artificial, com foco na atualização pedagógica, na personalização e no acompanhamento da aprendizagem, na ampliação das estratégias de avaliação, no desenvolvimento integral dos estudantes e na integração das tecnologias digitais ao cotidiano escolar;

f) ampliação da inclusão digital e do acesso, pelos alunos da RME-BH, à utilização de tecnologias educacionais inovadoras, como plataformas de ensino *online*, aplicativos educativos, ferramentas de aprendizado interativo e soluções baseadas em inteligência artificial, resguardada a observância dos limites ao uso de telas recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS – e demais órgãos competentes;

g) incentivo à participação da comunidade escolar e das famílias no processo educativo;

h) fortalecimento das ações de combate à evasão e ao abandono escolar por meio da adoção de estratégias de acompanhamento individualizado, de mecanismos de busca ativa e de oferta de apoio psicossocial a estudantes em situação de vulnerabilidade;

i) desenvolvimento de políticas de atenção à saúde mental de estudantes e de profissionais da educação, com diretrizes voltadas ao fortalecimento da atuação de equipes multiprofissionais nas unidades escolares;

j) promoção de estratégias e de ações intersetoriais e em rede, com as políticas públicas municipais de saúde, cultura, esportes e lazer, assistência social, cidadania, segurança alimentar, meio ambiente, infraestrutura urbana e segurança pública;



k) incentivo à construção de uma cultura de paz nas unidades escolares e de um ambiente escolar seguro, com conscientização periódica dos alunos, das famílias e dos professores;

l) estudo, análise e divulgação dos resultados em avaliações externas como instrumentos para a elaboração e para o aperfeiçoamento de políticas públicas de melhoria do ensino;

m) promoção do acesso de estudantes da RME-BH a conteúdos e práticas pedagógicas voltadas à ciência, tecnologia e robótica, por meio da oferta de oficinas, laboratórios, atividades extracurriculares e de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação;

n) promoção de estratégias voltadas à recuperação da aprendizagem, com incentivo ao uso de metodologias inovadoras e de tecnologias digitais que contribuam para a superação de defasagens e para a promoção da equidade no ensino;

o) promoção da universalização progressiva de bibliotecas em todas as unidades escolares da rede pública de ensino como instrumento de fortalecimento do acesso à leitura, ao letramento e ao desenvolvimento pedagógico;

p) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área da educação no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

III – Área de Resultado Segurança:

a) promoção de políticas de prevenção à violência, com fortalecimento da segurança pública, construída de forma participativa e expressa na integração permanente entre o poder público e a sociedade civil, e de proteção aos direitos humanos e à cidadania, bem como políticas de promoção da cultura de paz em territórios de maior vulnerabilidade social;

b) adoção de medidas que focalizem a redução do crime e da sensação de insegurança, por meio de intervenções no meio ambiente físico, social, virtual e escolar;

c) fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte – GCMBH –, com foco no policiamento preventivo em áreas vulneráveis e unidades públicas, priorizando o combate à violência contra populações em vulnerabilidade social, minorias, mulheres e jovens;

d) qualificação, capacitação e ampliação progressiva do efetivo de profissionais de segurança municipais, com acompanhamento especializado, modernização de equipamentos, de tecnologias de patrulhamento e de comunicação, visando à execução de políticas de segurança pública, de fiscalização e de orientação do trânsito e tráfego, das abordagens e dos atendimentos



às vítimas de crime de violência sexual, maus-tratos, racismo, preconceito, discriminação, entre outros;

e) promoção do investimento em tecnologia e informatização dos sistemas de segurança pública, com manutenção e ampliação do sistema de videomonitoramento urbano em vias e próprios públicos, mediante a instalação de câmeras em pontos estratégicos e o investimento em tecnologias, integrando-as a centros de controle para aumentar a segurança, a percepção de proteção do cidadão e a capacidade de resposta rápida a incidentes, com prioridade para áreas de maior incidência de delitos e vulnerabilidade social;

f) fortalecimento de ações de segurança nos corredores comerciais do Município, espaços públicos e grandes eventos, por meio da ampliação da presença operacional da GCMBH e reforço de bases móveis nas áreas de comércio e serviços, visando à prevenção de delitos e ao aumento da sensação de segurança da população e dos empreendedores locais, especialmente em períodos de maior fluxo;

g) promoção de ações intersetoriais de prevenção à violência nas unidades escolares da RME-BH, com foco na mediação de conflitos, na formação em direitos humanos e cultura de paz e no fortalecimento de protocolos de proteção a crianças, adolescentes e profissionais da educação;

h) intensificação de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher mediante a ampliação da rede de proteção, a capacitação continuada dos agentes públicos para atendimento humanizado e eficiente às vítimas e a melhoria e integração dos sistemas de registro e de informação entre os órgãos competentes;

i) promoção de mecanismos de combate ao crime organizado e à comercialização de drogas, com o fomento de parcerias com os órgãos e as entidades de segurança pública, inclusive de outras esferas governamentais;

IV – Área de Resultado Mobilidade Urbana:

a) promoção de políticas de integração dos sistemas de transportes não motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano, bem como de integração dos sistemas de pagamento do transporte coletivo metropolitano;

b) melhoria da qualidade do transporte público coletivo, com priorização da segurança e do conforto dos usuários, especialmente em relação à acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

c) promoção da mobilidade urbana sustentável e de baixas emissões, com incentivo ao uso de veículos elétricos e ao aprimoramento da logística urbana do Município,



mediante a adoção de tecnologias menos poluentes, ampliando a acessibilidade física e econômica no espaço urbano e reduzindo as emissões de gases de efeito estufa;

d) asseguração da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte no Município;

e) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e os acidentes de trânsito no Município;

f) ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município, com linhas operadas pelo serviço de transporte suplementar;

g) melhoria do sistema viário, com ampliação de intervenções estruturais em vias urbanas qualificadas, para segurança e fluidez no trânsito, voltadas à solução dos principais pontos de congestionamento e à acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

h) promoção de campanhas educativas para incentivo à mobilidade ativa, para o uso de transportes coletivos e não motorizados em detrimento do transporte individual motorizado e para a conscientização para a redução de acidentes no trânsito;

i) ampliação, integração e manutenção permanente da infraestrutura cicloviária existente, garantindo a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano e na observância das melhores práticas de engenharia de trânsito, levando em consideração o relevo do Município e o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento municipal;

j) incentivo a pesquisas e estudos para melhoria da mobilidade urbana, com ampliação de políticas inclusivas, fomento ao diálogo com instâncias de participação e controle social e estímulo ao uso de tecnologias de coordenação entre os diferentes meios de transporte, visando ao desenvolvimento de ferramentas de inteligência que integrem dados e informações e proponham soluções para os problemas da mobilidade urbana;

k) fortalecimento de políticas de acesso ao transporte público para estudantes em situação de vulnerabilidade social, bem como de ampliação dos benefícios de passe livre a estudantes, pacientes em atendimento pelo SUS, famílias em situação de vulnerabilidade extrema e mulheres vítimas de violência;

l) fortalecimento das ações de fiscalização e monitoramento da qualidade e do funcionamento do transporte coletivo por ônibus no Município, com intensificação da verificação do estado de conservação, da acessibilidade dos veículos e do cumprimento dos horários, bem como promoção de ações efetivas de cobrança dos débitos das empresas



concessionárias, assegurando o cumprimento das condicionantes para recebimento dos subsídios legais;

m) estímulo ao desenvolvimento e à utilização de aplicativos de transporte e mobilidade urbana, fornecendo informações em tempo real sobre o trânsito, as rotas e os horários de transporte público, para otimizar a integração entre os modais de transporte;

n) implantação de melhorias, manutenção e pavimentação de calçadas e vias não pavimentadas, especialmente aquelas de fluxo intenso, localizadas em centralidades, em acessos a estações de metrô e pontos de ônibus e em áreas de vulnerabilidade social, de forma a estabelecer a rede de caminamento a pé no Município;

o) fortalecimento de tecnologias inteligentes para controle semafórico e gestão em tempo real do tráfego urbano, com foco na segurança viária, na redução de congestionamentos e na melhoria da fluidez do trânsito;

p) promoção de políticas de transparência na gestão do transporte público, com disponibilização de acesso a informações sobre todos os custos e receitas do sistema, incluindo os montantes recebidos a título de subsídio;

q) estruturação da implantação de faixas de tráfego exclusivas para motocicletas, conforme viabilidade técnica, nas vias de maior sobrecarga de veículos em circulação;

r) implantação de melhorias no entorno escolar como forma de proteção da segurança das crianças e famílias, em especial passarela elevada, guarda-corpo, sinalização e câmeras de segurança nas proximidades das escolas;

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

a) fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando às populações de baixa renda, em especial aos moradores de vilas e favelas, de áreas e zonas especiais de interesse social, a garantia de moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com aplicação dos instrumentos de política urbana para promoção de regularização fundiária, de assistência técnica e para a produção de novas moradias de qualidade;

b) promoção de ações de requalificação urbanística e ambiental de becos e ruas em vilas, favelas e áreas de interesse social, com foco na pavimentação, drenagem pluvial, iluminação pública, acessibilidade e mobilidade segura para pedestres, especialmente pessoas idosas e com deficiência, contribuindo para a redução das desigualdades urbanas;

c) readequação e nova destinação de imóveis abandonados para habitação, com reserva de unidades destinadas à habitação social, além do fortalecimento e ampliação do programa intersetorial Morada Segura, destinado à proteção de mulheres em situação de violência;



d) garantia de participação popular e deliberativa na destinação de recursos municipais para a provisão de habitação de interesse social e assessoria técnica, conforme diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Habitação – PMH;

e) execução integral nas vilas, favelas e ocupações da cidade dos Planos Globais Específicos – PGEs – e dos Planos de Regularização Urbanística – PRUs –, conforme critérios de priorização estabelecidos pela PMH;

f) promoção de ações de formação, qualificação, capacitação e ampliação progressiva dos profissionais atuantes nas políticas públicas de habitação, urbanização, regulação e ordenamento urbano, visando à construção de uma cidade ordenada, acessível, com mobilidade, limpa e que garanta segurança e qualidade de vida à população;

g) ampliação do mapeamento detalhado das áreas com risco geológico no Município, acompanhada da definição de medidas estruturais, urbanísticas, sociais e habitacionais adequadas, garantindo o reassentamento digno, participativo e com plena garantia dos direitos das famílias residentes em áreas classificadas como de risco alto ou muito alto;

h) adoção de medidas de eficiência energética e de uso eficiente da água em moradias de interesse social, reduzindo os custos de consumo de energia e água para as famílias de baixa renda, promovendo a sustentabilidade ambiental e social;

i) estímulo à implantação de áreas verdes, telhados verdes e jardins de chuva por novos empreendimentos a serem construídos no Município;

j) ampliação e qualificação da iluminação pública, com modernização da rede de cabeamento aéreo instalada, priorizando soluções subterrâneas e com foco na eficiência energética, redução de emissões de carbono, equidade territorial, segurança da população, em especial de mulheres e grupos vulneráveis, e no uso de tecnologias sustentáveis, priorizando a iluminação de calçadas, campos de várzea, espaços públicos de lazer, empreendimentos do Orçamento Participativo e vias públicas não iluminadas, garantindo o cumprimento dos padrões técnicos exigidos de parâmetros luminotécnicos;

k) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos com tecnologias sustentáveis que garantam maior permeabilidade do solo, adoção de jardins de chuva em formato agroecológico, arborização e convivência com áreas verdes voltadas ao combate à fome, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos do Município, tendo como norte a mitigação e a compensação alternativa dos impactos da impermeabilização do solo;



l) articulação do Município com a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, fortalecendo as centralidades urbanas em rede com processos de planejamento metropolitano de políticas integradas;

m) fortalecimento do sistema municipal de proteção e defesa civil, de forma intersetorial e integrada entre as políticas públicas, garantindo a redução dos impactos de desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para a emergência;

n) melhoria dos sistemas de drenagem de águas pluviais com foco nas áreas com maior vulnerabilidade a alagamentos;

o) estímulo à contratação de soluções inovadoras para resolução de problemas relacionados à drenagem urbana, à impermeabilização do solo e ao saneamento básico;

p) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área de habitação e espaços urbanos no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

VI – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento da atividade econômica do Município, com incremento de cadeias produtivas e desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, inclusão produtiva de públicos socialmente vulneráveis e incentivo ao micro e ao pequeno empresário, aos empreendedorismos feminino e negro e às atividades que visam fomentar novos negócios;

b) fomento de empreendimentos da economia popular solidária e da economia circular;

c) promoção de estudos e prospecção de setores com potencial de geração de emprego e renda, a partir de parcerias com universidades e com instituições educacionais para desenvolver programas de pesquisa e de inovação em setores estratégicos;

d) ampliação e investimento nos cursos de qualificação profissional e de empreendedorismo digital voltados para microvarejo, empreendedores, programas e projetos que contribuam para a inserção de jovens, de trabalhadores com deficiência e em situações de vulnerabilidade social no mercado de trabalho;

e) ampliação do apoio e acesso ao microcrédito produtivo e da desburocratização e concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, inclusive de empresas familiares de baixa renda, reconhecendo seu papel na sustentabilidade econômica local e no desenvolvimento territorial;

f) identificação e divulgação de oportunidades de investimentos e de fomento à permanência de empresas, associações e cooperativas, especialmente de base tecnológica;

g) promoção de ações voltadas à atração de investimentos externos diretos, mediante a criação de mecanismos de fomento, parcerias estratégicas, simplificação de processos, revitalização de áreas urbanas degradadas, organização do espaço público e incentivos, com foco na geração de emprego, na transferência de tecnologia, na desburocratização e no fortalecimento da economia local;

h) fortalecimento das políticas de estímulo à inovação e ao desenvolvimento de *startups*, com foco em tecnologias emergentes e em soluções inovadoras para problemas urbanos;

i) promoção de *hackathons* e desafios públicos voltados a *startups* e a empreendedores inovadores para o desenvolvimento de soluções tecnológicas para os desafios econômicos do Município, com foco especial nos setores de comércio e serviços;

j) monitoramento das vocações regionais e das ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda e atuando na redução das desigualdades regionais, com fortalecimento do comércio, dos serviços e das feiras locais nos bairros e aglomerados urbanos, para fixar a renda e promover a geração de empregos locais;

k) produção e consolidação de dados públicos e indicadores de monitoramento da atividade econômica segmentados por regionais, com a finalidade de compreender e valorizar as vocações econômicas locais;

l) fortalecimento das políticas públicas de incentivo à economia criativa, com a valorização das potencialidades do Município, como a gastronomia, a cultura e a moda;

m) promoção turística sustentável, impulsionando o turismo gastronômico, de eventos de entretenimento e de negócios, com apoio a projetos de expansão turística, de fortalecimento de territórios com vocação turística e de valorização da cultura local, incluindo os grandes eventos de iniciativa cultural e turística do Município, como o Carnaval e o Arraial de Belô;

n) ampliação das estratégias de investimentos em infraestrutura turística, como melhoria de acesso a pontos turísticos, adequação de sinalização e plataformas digitais com informações turísticas e serviços;

o) ampliação das estratégias de promoção turística junto ao mercado nacional, a fim de potencializar a divulgação e atrair visitantes e investimentos para o Município;

p) qualificação e formação de profissionais e agentes multiplicadores do turismo, dialogando constantemente com a cadeia do turismo, além de coletar, avaliar e monitorar dados e informações que colaborem com o planejamento de trabalho do setor;



q) fortalecimento e estruturação das trilhas e rotas ecoturísticas da cidade, com vistas à promoção de turismo vinculado às áreas verdes e ao patrimônio natural do Município;

VII – Área de Resultado Cultura:

a) promoção, apoio e incentivo à formação cultural de indivíduos, grupos, comunidades, técnicos e agentes públicos municipais, bem como ao acesso da população aos equipamentos públicos, bens e atividades culturais do Município;

b) garantia dos direitos culturais e fortalecimento da cultura de Belo Horizonte em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã, com promoção de iniciativas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial, religiosa e os grupos folclóricos e de projeção folclórica do Município;

c) viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas e da cultura popular, com promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura, de forma integrada às outras políticas do Município;

d) estímulo à apropriação de espaços públicos urbanos, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas;

e) fomento à identidade, aos aspectos e às tradições característicos da cultura mineira como forma de preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial, o patrimônio arquitetônico, da história e da memória do Município;

f) viabilização de espaços de promoção e de produção cultural inclusivos a todas as pessoas com qualquer tipo e grau de deficiência, garantindo o atendimento dos requisitos legais de acessibilidade, para todos os equipamentos culturais do Município;

g) maior divulgação e promoção descentralizada da Lei nº 11.010, de 23 de dezembro de 2016 (Lei Municipal de Incentivo à Cultura – LMIC);

h) fomento do pleno funcionamento dos centros culturais como equipamentos de apoio às ações culturais e artísticas em seus territórios, desenvolvendo o resgate da memória e do patrimônio sociocultural da região, com destaque para as culturas populares tradicionais;

i) preservação e valorização das bibliotecas públicas municipais, com investimentos em acervo, infraestrutura e programas de incentivo à leitura;

j) viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e de controle social para formulação, implementação, monitoramento e acompanhamento das políticas públicas;

k) viabilização de apoio estrutural a festas populares e eventos culturais descentralizados, reconhecendo seu relevante interesse social, cultural e econômico;



l) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área da cultura no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257, de 2016;

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

a) promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques e apoio a programas de educação ambiental, com melhoria da qualidade ambiental e conservação da biodiversidade;

b) preservação, ampliação e implementação de plano de manejo sustentável das áreas verdes públicas e dos parques municipais, incluindo a implantação de microfloreas urbanas, respeitando as características e particularidades, garantindo acessibilidade, infraestrutura adequada e sua manutenção, com a adoção de medidas integradas de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção ambiental, à segurança da população e à resiliência climática no espaço urbano, através da utilização otimizada dos recursos provenientes da compensação ambiental;

c) fomento a modelos de parceria com o setor privado e com organizações da sociedade civil – OSCs – para a qualificação da gestão, manutenção e infraestrutura dos parques e das áreas verdes da cidade;

d) planejamento e proteção ambiental para preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com estímulo à participação da comunidade local na preservação e na conservação, aumento da cobertura vegetal e manutenção de áreas permeáveis, por meio da adoção de medidas educativas e de plantio de mata ciliar;

e) incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada e sustentável de recursos hídricos, em parceria com outros municípios da RMBH;

f) enfrentamento das mudanças climáticas por meio de políticas estruturantes que contemplem medidas de diagnóstico, planejamento, acompanhamento, monitoramento, transparência, prevenção, mitigação, divulgação, preparação, eliminação, resposta e recuperação em face dos efeitos adversos permanentes da crise climática e dos eventos climáticos extremos, com a realização de obras de infraestrutura, ações educativas e fortalecimento do sistema de proteção e defesa civil, priorizando as populações vulnerabilizadas do Município;

g) promoção de serviços de limpeza urbana e de coleta dos resíduos sólidos em todo o Município de forma regionalizada, incluindo os serviços de coleta seletiva, com valorização de cooperativas e trabalhadores do setor, incentivo à instalação de pontos de entrega acessíveis, à realização de campanhas educativas voltadas para a separação de resíduos e à



organização adequada da triagem, em espaços estruturados e compatíveis com a política de limpeza urbana e com a dignidade do trabalho;

h) otimização da gestão de resíduos orgânicos e de construção civil, e implementação de legislação municipal específica para a logística reversa, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

i) promoção de políticas públicas voltadas ao descarte seguro de medicamentos em desuso ou vencidos e suas embalagens, assim como de agulhas e demais produtos de uso médico-hospitalar, visando à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e à conscientização da população;

j) fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das variáveis ambientais, com sistemas de alerta antecipado de risco de inundações;

k) investimento em estudos, projetos e obras de contenção, prevenção de enchentes e drenagem estruturante, para todas as áreas de risco geológico e de inundação, bem como a promoção de melhorias na drenagem, limpeza urbana e monitoramento preventivo, com o objetivo de mitigar riscos em vilas, favelas e bairros do Município, reduzir a necessidade de intervenções intensivas nos leitos dos cursos d'água e minimizar impactos na mata ciliar;

l) promoção de ações relacionadas ao cumprimento das metas estabelecidas no Marco Legal do Saneamento Básico, com foco na universalização do acesso à água potável e à coleta e tratamento de esgoto, na redução de perdas, na eficiência dos serviços e na melhoria da qualidade ambiental, com prioridade para as regiões de maior vulnerabilidade social;

m) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área de saneamento no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

n) promoção da transição energética em órgãos públicos municipais e na iluminação pública por meio da adoção progressiva de fontes renováveis de energia e soluções tecnológicas sustentáveis, em consonância com a Agenda 2030;

o) promoção do desenvolvimento sustentável por meio do licenciamento ambiental e da otimização dos recursos provenientes da compensação ambiental, além do estímulo ao uso de tecnologias verdes e de práticas sustentáveis em construções e reformas;

p) intensificação da política de arborização do Município por meio da otimização dos processos de supressão, destoca e plantio, do uso de tecnologias de georreferenciamento, sensoriamento remoto e sistemas de monitoramento ambiental, assim como do incentivo à adoção de soluções baseadas na natureza;



q) preservação e valorização do Zoológico, Aquário e Jardim Botânico como bens públicos e espaços voltados para a educação ambiental e proteção e preservação da fauna;

r) valorização e proteção da fauna urbana por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal, com medidas educativas, preventivas e que alertem a população sobre a criminalidade do abandono e dos maus-tratos contra animais;

s) estímulo a parcerias com organizações não governamentais – ONGs – de proteção animal para implementar programas conjuntos de cuidado, de resgate e de reabilitação de animais em situação de risco;

t) promoção e ampliação da rede pública de atendimento veterinário a animais em situação de vulnerabilidade, incluindo ações de prevenção, de cuidado emergencial, de tratamento de doenças e de apoio à saúde animal, com foco no bem-estar dos animais e na proteção da saúde pública;

u) fomento a políticas de manejo populacional ético e responsável de cães e gatos, voltadas à prevenção de zoonoses, ao controle reprodutivo e à mitigação do acúmulo indevido de animais, em consonância com Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos;

IX – Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

a) integração e promoção das políticas de inclusão e proteção social e de defesa dos direitos humanos com as áreas de políticas públicas do Município, com mapeamento e identificação das áreas e dos grupos com maior vulnerabilidade social, para fundamentar ações do poder público;

b) fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

c) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção social e promoção de ações afirmativas intersetoriais voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, pessoas com deficiência e migrantes, ampliando a cobertura de equipamentos, serviços e benefícios de assistência social e atendimento psicossocial aos públicos vulneráveis;

d) promoção de ações de formação e de capacitação de gestores, trabalhadores e conselheiros no âmbito do Suas;

e) fortalecimento do vínculo com a rede de OSCs e com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

f) fortalecimento da Política Municipal do Cuidado, integrada ao Plano Nacional Brasil que Cuida, com ações de suporte ao cuidado de idosos, pessoas com deficiência e crianças;



g) melhoria contínua da infraestrutura das unidades de assistência social, incluindo reforma, ampliação e adoção de medidas de modernização;

h) fomento da inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas;

i) fortalecimento da articulação entre os equipamentos municipais de assistência social e de saúde no atendimento à população em situação de rua, visando ao encaminhamento e acesso ágeis ao tratamento;

j) aprimoramento das políticas de acolhimento da população em situação de rua e de seus animais;

k) fomento à participação social por meio do fortalecimento dos conselhos municipais de direitos e de políticas públicas e demais instâncias de gestão democrática e participativa;

l) fortalecimento dos conselhos tutelares, com melhorias na infraestrutura, para garantir o cumprimento dos direitos e a proteção integral das crianças e dos adolescentes;

m) continuidade de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, incluindo o enfrentamento do trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, principalmente no tráfico de drogas;

n) promoção de estudos, parcerias e diagnósticos voltados a estruturar serviço especializado no acompanhamento psicológico efetivo para a recuperação emocional de vítimas de violência sexual, notadamente crianças e adolescentes, com escuta especializada;

o) fortalecimento da política municipal de segurança alimentar e nutricional, com fomento à política de agricultura urbana agroecológica e ao atendimento à população nos restaurantes e refeitórios populares;

p) garantia gradativa de merenda escolar diversa e de qualidade, sem agrotóxicos e proveniente da agricultura familiar, para os alunos da RME-BH e das creches conveniadas, conforme critérios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae;

q) fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan;

r) fortalecimento da cadeia produtiva de plantas medicinais na agricultura urbana e em comunidades tradicionais, com ênfase no cultivo de forma sustentável, na promoção da geração de renda e na educação ambiental;

s) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas das áreas da assistência social, proteção dos direitos e segurança alimentar e nutricional no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);



t) qualificação, apoio e ampliação das ações de esporte e lazer para diferentes públicos e modalidades de atividades, por meio do fomento a projetos e parcerias que contribuam para a democratização do acesso a bens e equipamentos de esporte e lazer necessários à prática de modalidades esportivas, assegurando infraestrutura segura e acessível à população, com prioridade para as áreas de maior vulnerabilidade social;

u) realização e apoio a eventos esportivos e de lazer, estimulando a diversidade de modalidades e atividades físicas e recreativas, visando à socialização, à educação para a cidadania, à melhoria da qualidade de vida e à redução do sedentarismo;

v) incentivo à apropriação dos espaços públicos urbanos, como praças, parques e vias públicas, e à criação de espaços esportivos, principalmente em áreas de maior vulnerabilidade social, por meio de parcerias público-privadas, para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, especialmente por meio de eventos e circuitos de corrida de rua;

w) promoção de políticas de incentivo fiscal ao esporte, de forma a desenvolver projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas distribuídos por todo o território municipal;

X – Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão:

a) melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população;

b) fomento à intersetorialidade dos órgãos públicos para propiciar intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão;

c) garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

d) digitalização do atendimento ao cidadão para reduzir a burocracia e agilizar o atendimento, facilitando a interação do cidadão com a administração municipal;

e) ampliação de parcerias entre os setores público e privado e a sociedade civil na gestão conjunta do Município, melhorando a articulação entre as instâncias participativas, no sentido da constituição de sistema municipal de participação para contribuição ativa e permanente na formulação dos instrumentos de planejamento e gestão;

f) fortalecimento da transparência e da participação social nas etapas de elaboração, execução e avaliação do orçamento público, com incentivo ao uso de meios digitais, à disponibilização de informações acessíveis e à adoção de instrumentos de controle social e de diálogo estruturado com a população;

g) valorização dos servidores e empregados públicos municipais mediante a adoção de políticas permanentes de melhoria das condições de trabalho, promoção de ações educativas, de qualificação profissional e capacitação continuada, assim como de prevenção, enfrentamento e combate ao assédio moral e a outras formas de violência institucional no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente organizacional saudável, respeitoso e pautado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da legalidade;

h) difusão e aprimoramento da Política Municipal de Integridade Pública, com vistas a ampliar a governança, a transparência, a gestão de riscos, a cultura ética, a participação social e a prevenção e o combate à corrupção e a tornar mais eficiente e eficaz a aplicação dos recursos públicos;

i) promoção e incentivo à adoção de estratégias e práticas de controle interno e de gestão pública, visando aprimorar a gestão de pessoas, de processos, financeira e patrimonial, e a aplicação de recursos públicos, a prestação de serviço público e a elaboração de políticas públicas;

j) promoção de Belo Horizonte como cidade inteligente por meio da inclusão digital e social, da criação de soluções inovadoras, inclusive de aplicativos móveis para acesso a serviços públicos, do fomento à análise de dados, pautado pela sustentabilidade, de forma a propiciar espaços seguros, resilientes e inteligentes, com respostas rápidas, utilizando soluções tecnológicas para melhorar a gestão, o atendimento ao cidadão e o alcance dos objetivos propostos;

k) promoção de ações que assegurem a ampliação da transparência, da produção e da disseminação de informações e da execução de projetos e gastos públicos de forma clara e detalhada;

l) impulsionamento da integração de processos e sistemas de atendimento ao cidadão, com a promoção de soluções tecnológicas voltadas à desburocratização dos serviços públicos e ao aprimoramento da eficiência, da transparência e da qualidade da gestão municipal, de modo a fornecer informações regionalizadas e inclusivas para acesso a políticas socioeconômicas, ambientais e culturais;

m) modernização dos sistemas e da infraestrutura tecnológica da administração municipal, com diretrizes voltadas à digitalização de processos, à interoperabilidade de sistemas e à proteção e segurança das informações públicas;

n) fomento a políticas públicas de transparência na execução de obras públicas, inclusive dos empreendimentos do Orçamento Participativo, com incentivo à divulgação acessível de informações relativas ao andamento, aos prazos, aos valores e às alterações



contratuais, inclusive por meio de ferramentas digitais que possibilitem o acompanhamento pelo cidadão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;

II – ação: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III – subação: desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – órgão: identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII – unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX – unidade executora: desdobramento da classificação institucional com relacionamento ao nível hierárquico setorial da estrutura organizacional responsável pela execução da despesa;

X – unidade administrativa: desdobramento da classificação institucional com agrupamento de serviços de nível hierárquico setorial da estrutura organizacional;

XI – fonte: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021,



da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção a que se vincula.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º – Os programas transformadores possuem caráter intersetorial e de transformação da cidade, demandando monitoramento intensivo por parte da gestão.

Art. 4º – Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais controladas e dependentes, compreendidas as entidades das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nas empresas dependentes ser registrada nos sistemas orçamentários e financeiros do Município.

Parágrafo único – A utilização dos sistemas orçamentários e financeiros do Município pelas empresas estatais dependentes dar-se-á de forma harmônica e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 5º – Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;



VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária;

X – fonte de recurso.

Art. 6º – As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA –, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH –, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III – anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV – orçamento de investimento das empresas não dependentes, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V – demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2027 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2027 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

VI – objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;

VII – relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VIII – relatório da alocação de recursos por área de resultado e de maneira regionalizada;

IX – plano de aplicação dos fundos municipais;

X – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar federal nº 101, de

2000, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde e no financiamento do Poder Legislativo municipal;

XI – demonstrativos temáticos do Orçamento da Criança e do Adolescente, do Orçamento da Pessoa Idosa, do Orçamento da Pessoa com Deficiência, do Orçamento da Primeira Infância e do Orçamento da Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2027, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIII – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2026 e a receita prevista para o exercício de 2027;

XIV – demonstrativo do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XV – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2027, especificados por região administrativa, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

XVI – demonstrativo com as obras aprovadas pelo OP que compõem o valor mínimo previsto na LOMBH e consignado no PLOA;

XVII – discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º – O demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino de que trata o inciso X do *caput* deverá apresentar a despesa discriminada por função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 2º – O PLOA, seus anexos e suas alterações serão disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º – A LOA para o exercício de 2027, que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2026-2029 e nesta lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 9º – A elaboração do PLOA para o exercício de 2027, bem como sua aprovação e execução, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único – A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade às informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2027 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, sendo que tais informações e os dados pertinentes serão disponibilizados em linguagem acessível ao cidadão, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH e da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH –, em veículos de imprensa com grande circulação e em outros meios.

Art. 10 – O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, os seguintes relatórios de execução, em formato aberto, sem prejuízo da divulgação dos dados e demonstrativos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – Relatórios de Execução Física e Financeira da Despesa, contendo as metas físicas e as despesas previstas e realizadas por subação e em cada órgão e unidade orçamentária;

II – Relatório de Execução da Receita, contendo os valores relativos à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas discriminadas por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea;

III – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição da República;



IV – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República;

V – Demonstrativo da Execução das Despesas do Suas, contendo os valores previstos e executados, discriminados conforme o parágrafo único, e o valor total executado;

VI – Relatório de Execução do OP em suas modalidades, contendo a relação das obras não iniciadas, os estágios das obras em execução, as obras concluídas no exercício e os motivos da não conclusão ou do atraso das obras programadas para o exercício;

VII – Relatório de Execução das Despesas por Regional, contendo despesas previstas e executadas, discriminadas conforme o parágrafo único, além do valor total por regional;

VIII – Relatório de Execução de Emendas Parlamentares, em conformidade com os padrões de transparência e rastreabilidade definidos pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Parágrafo único – As despesas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII serão discriminadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, esfera orçamentária e fonte de recurso.

Art. 11 – A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 9º.

§ 1º – A CMBH realizará sua prestação de contas aos cidadãos, nos termos do art. 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas marcadas para o Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ou em atendimento à convocação da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º – A versão simplificada prevista no § 1º será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I – subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II – apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III – apresentação de informações completas sobre:



- a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
- b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;
- c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
- d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes ao custeio, à contratação de veículos e aos servidores de recrutamento amplo;
- e) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º – A CMBH publicará no Diário Oficial do Município – DOM – e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas prevista no § 1º, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12 – Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora ou a unidade administrativa.

Art. 13 – O montante de recursos consignados no PLOA para custeio e investimentos da CMBH obedecerá ao disposto nos arts. 29-A e 168 da Constituição da República.

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15 – A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada periodicamente por meio do comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

§ 1º – O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I – elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios qualitativos e quantitativos, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II – designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados.



§ 2º – O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em linguagem clara e compreensível ao cidadão em meio eletrônico, inclusive em banco de dados.

§ 3º – O Poder Executivo apresentará o resultado da avaliação de que trata o *caput*, com um comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, nas audiências públicas de prestação de contas realizadas quadrimestralmente pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 4º – O Poder Executivo deverá disponibilizar, pelo menos 5 (cinco) dias antes da audiência de que trata o § 3º, um Relatório de Execução, em linguagem clara e compreensível, aos parlamentares e aos cidadãos, por área de resultado e por programa, contendo o comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, de modo a possibilitar uma análise das políticas públicas e aumentar a transparência das ações do Poder Executivo.

Art. 16 – Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, com base na previsão das propostas orçamentárias parciais.

Art. 17 – Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem em conformidade com o PPAG vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;
- III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV – tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 18 – A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,6% (seis décimos por cento), sendo o mínimo de 0,1% (um décimo por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 19 – O PLOA conterà dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias da LOMBH, com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 132 da LOMBH.

§ 1º – As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a LOMBH, com o PPAG, com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e com a legislação eleitoral.



§ 2º – Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I – em até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo tramitará, por meio de sistema eletrônico oficial de gestão de emendas, à CMBH as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular, fundamento previsto no § 4º e demais orientações pertinentes;

II – em até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o parlamentar tramitará, por meio de sistema eletrônico, pedido de remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, com base em orientação técnica do Poder Executivo, considerando-se o próprio sistema como meio de ciência ao Poder Executivo;

III – em até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso II, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei atendendo aos pedidos previstos no inciso II;

IV – na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde ou daquele destinado a pessoas jurídicas de direito privado, todas as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso I;

V – na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso IV, todas as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VI – o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/41 (um quarenta e um avos) do montante previsto no *caput* e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos IV e V;

VII – na hipótese de o remanejamento previsto no inciso I ser de classificação orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação ou ato administrativo em atendimento à correção necessária para a viabilização daquelas programações;



VIII – a LOA deverá prever o expurgo dos créditos suplementares a que se refere o inciso VII do limite de autorização para abertura de créditos suplementares a ser definido;

IX – o projeto de lei a que se refere o inciso III tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I;

X – após a entrega a que se refere o inciso III, o parlamentar não poderá propor a alteração do beneficiário, do objeto ou do respectivo valor;

XI – caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XII – na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso III não ser sancionado em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

XIII – se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais;

XIV – em até 120 (cento e vinte) dias após publicação da LOA, deverá ser enviada à Subsecretaria de Emendas Parlamentares Municipais – Suemp – da Secretaria Municipal de Governo – SMGO – a indicação do beneficiário ou o local para atendimento da programação das emendas individuais de escopo genérico;

XV – em até 60 (sessenta) dias após o protocolo do projeto de lei para ajustes dos impedimentos, o parlamentar deverá enviar à Suemp a indicação do beneficiário ou o local para atendimento da programação das emendas individuais de escopo genérico;

XVI – em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, na hipótese de a emenda individual ter como objeto o repasse de recurso para entidade privada, o beneficiário da emenda deverá elaborar e enviar o plano de trabalho para a secretaria responsável pela contratualização da parceria ou do convênio, de acordo a legislação aplicável;

XVII – em até 60 (sessenta) dias após o protocolo do projeto de lei para ajustes dos impedimentos, na hipótese de a emenda individual ter como objeto o repasse de recurso para entidade privada, o beneficiário da emenda deverá elaborar e enviar o plano de trabalho para a secretaria responsável pela contratualização da parceria ou do convênio, de acordo a legislação aplicável.



§ 3º – As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 4º – Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I – emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição da República;

II – emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na LOMBH;

III – emendas que apresentarem a adoção de ações e de serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

IV – emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

V – emendas que não atenderem a metas previstas nos instrumentos de planejamento do Município;

VI – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VII – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VIII – emenda individual que conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

IX – ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

X – aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XI – destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios de utilidade pública;

XII – destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XIII – criação de despesa de caráter continuado para o Município;

XIV – aqueles cujo prazo para a superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro, exceto quando, a critério da administração pública e desde que devidamente justificado, houver viabilidade de continuidade, nos casos que envolvam prazos extensos de execução de obras, celebração de parcerias ou outros instrumentos que ultrapassem o exercício;

XV – emendas individuais de escopo genérico cujo beneficiário ou local para atendimento ao objeto não tiverem sido indicados à Suemp em até 120 (cento e vinte) dias após publicação da LOA, exceto nos casos em que a administração pública manifeste formalmente a viabilidade de execução no âmbito das políticas públicas municipais;

XVI – emendas com indicação de repasse de recursos para entidade privada cujo beneficiário não enviar, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, o plano de trabalho para a secretaria responsável pela contratualização ou execução da emenda;

XVII – emendas cujo beneficiário tiver formalizado a desistência por meio da assinatura de Termo de Desistência pelo representante legal da OSC ou que não se manifestar em até 15 (quinze) dias a partir da publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município;

§ 5º – Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos órgãos responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, via sistema de gestão de emendas parlamentares.

§ 6º – A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o *caput* que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação do PLOA poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

§ 7º – As entidades privadas indicadas como beneficiárias deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I – cronograma físico e financeiro;
- II – plano de aplicação dos recursos;
- III – informações de conta corrente específica.

Art. 20 – As emendas individuais a que se refere o art. 19 serão apresentadas em valor não inferior a R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 21 – O Poder Executivo elaborará o Catálogo Municipal de Emendas Parlamentares – CatMep –, instrumento orientativo que conterà itens programáticos preferenciais para a destinação de recursos de emendas parlamentares individuais ao orçamento, com o objetivo de maximizar a eficiência da execução, garantir a equidade territorial e temática e assegurar o alinhamento com os instrumentos de planejamento do Município.

Parágrafo único – Caso um item programático não atinja seus valores mínimos, as emendas nele alocadas serão reprogramadas em conformidade com indicação a ser realizada pelo parlamentar autor das respectivas emendas.

Art. 22 – O PLOA conterá dotação específica para registro das despesas voltadas ao atendimento dos investimentos aprovados pelo OP, no valor de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, conforme estabelecido no § 1º do art. 130-A da LOMBH.

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que alinhado com a estratégia governamental estabelecida e compatível com os programas constantes da LOA.

Art. 24 – É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 25 – A CMBH encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2027, para inserção no PLOA, até o último dia útil do mês de julho de 2026, observado o disposto nesta lei.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 26 – O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, observado o interesse do Município.

Art. 27 – A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 28 – O Poder Executivo elaborará e publicará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 29 – No prazo previsto no art. 28, o Poder Executivo publicará as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o

montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Os dados a que se refere o *caput* devem ser atualizados a cada quadrimestre e publicados no Portal da Transparência.

Art. 30 – Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II – contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I.

Art. 31 – O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, levará em consideração as medidas de contingenciamento do Poder Executivo constantes nesta lei.

Art. 32 – Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I desta lei, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I – obras estruturantes;

II – serviços de terceiros e encargos administrativos;

III – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA, com as seguintes exclusões:

I – obrigações constitucionais ou legais;

II – dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV – despesas com pessoal e encargos sociais;

V – despesas com juros e encargos da dívida;

VI – despesas com amortização da dívida;

VII – despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte;



VIII – despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

– Pasep.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação, da criação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2027, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão.

Art. 34 – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa.

Art. 35 – O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO –, exigido pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000, relatórios bimestrais, consolidados em um único documento, contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, com as seguintes informações:

I – orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;

II – valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

III – valores decrescidos do orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

IV – orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.

Art. 36 – Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo do titular da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – Suplor – da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG –, autorizado a modificar, nos sistemas orçamentários e financeiros, o crédito consignado nas especificações de elemento de despesa, subação, detalhamento da fonte do orçamento municipal de 2027 e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO –, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao TCEMG.



Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o crédito consignado nas especificações de unidade executora ou unidade administrativa nos sistemas orçamentários e financeiros do Município, para atender às necessidades da execução.

Art. 38 – O Poder Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada, as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada total do Município:

- I – cópia com inteiro teor do contrato;
- II – relatório com indicação do credor, do objeto, do valor, da taxa de juros, do cronograma de desembolso e da lei autorizativa dos contratos previstos no inciso I;
- III – relatórios contendo as seguintes informações da dívida prevista no *caput* e por contrato previsto nos incisos I e II:

- a) saldo anterior;
- b) amortizações e serviços no período;
- c) correções no período;
- d) inscrições no período;
- e) saldo final.

Art. 39 – Na hipótese de substituição do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF – por outro sistema de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, quaisquer alterações na estrutura de discriminação da despesa deverão respeitar o disposto no art. 5º e as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2027.

Seção III

Do Controle e da Transparência

Art. 40 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis no Portal da Transparência da PBH, sem prejuízo das informações que lá constam, informações de interesse público relativas a:

- I – execução orçamentária e financeira, contendo:
 - a) receitas próprias;
 - b) detalhamento das despesas;
 - c) despesas por ação orçamentária;
 - d) empenhos e pagamentos por favorecido;
 - e) despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos;
 - f) diárias e passagens;



- g) repasses previdenciários;
- h) limites de gastos com pessoal – Relatório de Gestão Fiscal;
- i) prestação de contas anual;
- II – licitações, contratos e convênios, contendo:
 - a) atas de registro de preços próprias;
 - b) adesão a atas de registro de preços;
 - c) prestadores de serviço;
- III – gestão de pessoas, contendo:
 - a) quadro de servidores ativos e inativos;
 - b) pensionistas;
 - c) servidores cedidos pela Prefeitura;
 - d) servidores cedidos para a Prefeitura;
 - e) servidores com funções gratificadas;
 - f) servidores ocupando cargos em comissão;
 - g) estagiários;
 - h) plano de carreira dos servidores efetivos;
 - i) estrutura remuneratória;
 - j) cargos vagos e ocupados;
 - k) funções vagas e ocupadas;
- IV – contracheque, contendo:
 - a) remuneração de todos os servidores ativos;
 - b) proventos de todos os servidores inativos;
 - c) valores percebidos por todos os pensionistas;
 - d) valores percebidos por todos os colaboradores;
- V – planejamento estratégico, contendo:
 - a) finalidades e objetivos por área de resultado;
 - b) metas e indicadores;
 - c) resultados alcançados;
 - d) dados gerais de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 – Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2027, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – instituição, concessão e aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II – criação, aperfeiçoamento e reestruturação de cargos ou adaptações e melhorias na estrutura de carreiras;

III – admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal;

IV – criação de abono para despesas extraordinárias de deslocamento por motivo de atividade específica realizada por servidores públicos.

Parágrafo único – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 42 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único – Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 43 – Os poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou equivalente, preferencialmente no *link* destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela por órgão, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I – cargos efetivos vagos ou ocupados por servidores estáveis ou não estáveis, agrupados por nível e denominação;

II – cargos em comissão e funções de confiança vagos ou ocupados por servidores com ou sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação;

III – pessoal contratado por tempo determinado.



CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 44 – A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as OSCs atenderá às entidades que contemplem os requisitos de idoneidade e regularidade previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, e legislações específicas de cada política pública setorial, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante regime de mútua cooperação.

§ 1º – A celebração de parcerias será formalizada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme a natureza da iniciativa e a existência ou não de transferência de recursos financeiros.

§ 2º – A qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, não afasta a aplicação do regime jurídico estabelecido na Lei federal nº 13.019, de 2014, para a celebração e execução das parcerias.

§ 3º – Para a celebração das parcerias de que trata este artigo, deverão ser obedecidos, além dos regramentos citados no *caput*, as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e de instruções normativas do TCEMG relativas ao tema.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45 – Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a normas constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte, a equidade e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I – o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade e a modicidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal, quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal, quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI;



III – a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV – a incidência ou não do tributo, quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte;

V – a finalidade de tornar exequível a sua cobrança, quanto à contribuição de melhoria;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, modernização, simplificação, agilidade, eficiência e eficácia;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à racionalização, à simplificação, à modernização, à agilidade, à eficiência e a eficácia na arrecadação equânime da carga tributária;

X – o estímulo à autorregularização de dívidas e de obrigações tributárias, a possibilidade de transação para a prevenção e para a terminação de litígios e a consequente extinção de créditos tributários, considerando o risco e o grau de recuperabilidade das dívidas tributárias;

XI – a concessão, a revisão ou o cancelamento de benefícios fiscais, com base em critérios de equidade e de justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XII – a ampla defesa e o contraditório no âmbito dos processos tributários administrativos, assim como o julgamento equânime considerando o sistema de precedentes correlato ao tema sob exame.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de



base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com:

I – demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

II – demonstrativo evidenciando os benefícios de natureza econômica, social ou ambiental.

§ 1º – A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões do Município será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º – Os projetos de lei que criem ou prorroguem benefícios tributários deverão ser acompanhados de justificativa detalhada das vantagens, ganhos ou benefícios econômicos, sociais, ambientais e outros eventualmente existentes, bem como dos objetivos, das metas e dos indicadores relativos à política pública fomentada.

§ 3º – O Poder Executivo adotará providências com vistas a elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 4º – O projeto de lei aprovado que resulte em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vincule receitas, conterá cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 47 – O projeto de lei que resulte em aumento de tributos deverá estar acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro e de justificativa detalhada sobre a necessidade do aumento e deverá ser apresentado à sociedade em audiência pública, a ser convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, em linguagem clara e compreensível aos parlamentares e aos cidadãos.

Art. 48 – O projeto de lei que resulte em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do Município deverá apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Art. 49 – A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Parágrafo único – A abertura de crédito suplementar a que se refere o inciso I do *caput* deverá trazer limites específicos para as movimentações orçamentárias que envolvam o grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, e o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 50 – Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que alterem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos vinculados;

II – recursos próprios de entidades da administração indireta;

III – recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV – recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais e às despesas com auxílios;

V – recursos orçamentários com a modalidade de aplicação 91 e recursos cuja origem das fontes de recursos seja Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;

VI – recursos destinados aos fundos municipais.

Parágrafo único – As emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à Reserva de Recursos para Emendas Individuais.

Art. 51 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52 – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53 – A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS –, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2027, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias e às despesas administrativas da Unidade Gestora do RPPS, custeadas com a Taxa de Administração.

Art. 54 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 130 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento das suas atividades e do seu patrimônio.

Art. 55 – O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2026 poderá ser utilizado pelo Poder Executivo em aplicação de despesas elegíveis de serem custeadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, por meio de resolução conjunta da SMPOG e da Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA.

Art. 56 – Caso o PLOA não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – serviço da dívida;
- IV – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- V – despesas necessárias à cobertura do Fundo de Reserva de que trata a Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015;
- VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no PLOA de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da LOA de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento.





Art. 57 – Os créditos suplementares e especiais à LOA serão abertos conforme detalhamento constante no art. 5º para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único – A inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso poderá ser feita em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

Art. 58 – Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – Anexo I – Das Metas Fiscais;

II – Anexo II – Dos Riscos Fiscais;

III – Anexo III – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

Art. 59 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2026.



Álvaro Damiano
Prefeito de Belo Horizonte



MENSAGEM Nº 12

Belo Horizonte, 14 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

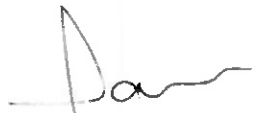
Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica – LOMBH –, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2027 e dá outras providências.”.

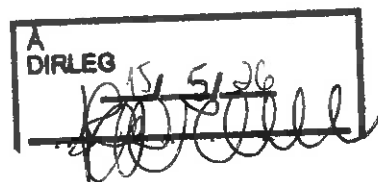
O presente projeto de lei incorpora as diretrizes e prioridades para o exercício de 2027 em dez áreas de resultado voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Foram revistas as projeções das receitas e despesas para o período de 2027 a 2029, levando em consideração o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB – de 2,56%, 2,56% e 2,59% para os anos de 2027, 2028 e 2029, respectivamente, acrescido de uma taxa de inflação de 3,04% para 2027, 3,0% para 2028 e 3,0% para 2029, conforme parâmetros macroeconômicos contidos no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 do Governo Federal, além de ter sido observada a execução orçamentária da receita e despesa até o mês de março de 2026 para fins de projeções plurianuais.

Ressalto que os anexos que integram o projeto de lei serão enviados e assinados por meio digital.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevado apreço.


Álvaro Damião
Prefeito de Belo Horizonte



Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

-15-Mai-2026-10:14-002122-V16

PRESIDENCIA